

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06**

Altera disposições da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e artigo 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06**

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso III, do art. 57 da Lei Orgânica do Município, conforme segue:

"Art. 57. ...

...

III - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município e do Estado, por prazo superior a 5 (cinco) dias, ou do País por qualquer tempo."

Art. 2º. Dá nova redação ao § 1º, do art. 92 da Lei Orgânica do Município, conforme segue:

"Art. 92. ...

...

§ 1º. No caso do inciso I, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão comunicar à Câmara o seu afastamento, indicando os motivos da viagem, o roteiro e a previsão de gastos, ficando dispensada a aprovação quando o afastamento for inferior a 6 (seis) dias."

Art. 3º. Acrescenta § ao art. 92, que será o 2º, renumerando-se o

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
AV. LOUREIRO DA SILVA, 265 — FONE 28-6065  
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 2770/93  
PELO Nº 081/93

-2-

2º para 3º, com a seguinte redação:

"Art. 92. ...

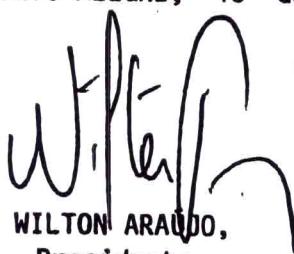
...

§ 2º. Se o afastamento for superior a 5 (cinco) dias, dependerá de aprovação da Câmara, atendidas as exigências do § 1º."

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de dezembro de 1993.



WILTON ARAÚJO,  
Presidente.

Registre-se e publique-se:



AIRTO FERRONATO,  
1º Secretário



LUIZ BRAZ,  
1º Vice-Presidente.



CLÓVIS ILGENFRITZ,  
2º Vice-Presidente.



CLÉNIA MARANHÃO,  
2º Secretário.



MILTON ZUANAZZI,  
3º Secretário.

/IL